

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/90/M
de 16 de Abril

A recente filiação do Comité Olímpico de Macau no Comité Olímpico da Ásia reveste-se da maior importância para o futuro do desenvolvimento desportivo do Território, abrindo maiores possibilidades de participação em acontecimentos de reconhecida reputação internacional, além de, através da solidariedade olímpica, permitir dispor de importantes ajudas na área da formação de agentes desportivos.

Face à importância que reveste tal facto, torna-se necessário alterar a composição do Conselho Superior do Desporto, introduzindo-se a representação do Comité Olímpico de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Composição)

O CSD tem a seguinte composição:

- a) O presidente do Instituto dos Desportos de Macau;
- b) O presidente do Comité Olímpico de Macau;
- c) O presidente do Leal Senado;
- d) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- e) O director dos Serviços de Turismo;
- f) O director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- g) O director dos Serviços de Educação;
- h) Três representantes eleitos pelas associações desportivas;
- i) Três individualidades de reconhecido prestígio desportivo, designadas pelo Governador.

Aprovado em 6 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一二/ 九〇/ M號 四月十六日

澳門奧林匹克委員會最近加入了亞洲奧林匹克委員會，這對本地區體育未來的發展甚為重要，使本澳更能參與國際性賽事。並透過奧林匹克當局的支持，在培訓運動員方面將獲得大力協助。

基於這個重要性，有需要修改體育最高委員會結構，增設澳門奧林匹克委員會的代表。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——五月十八日第二九/ 八七/ M號法令第三條修改如下：

第三條 (組織)

體育最高委員會組織成員如下：

- a. 澳門體育總署署長；
- b. 澳門奧林匹克委員會主席；
- c. 澳門市政廳廳長；
- d. 海島市政廳廳長；
- e. 旅遊司司長；
- f. 工務運輸司司長；
- g. 教育司司長；
- h. 各體育總會選出的代表三人；
- i. 由總督指派在體育方面具有聲望的人士三人。

一九九〇年四月六日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 13/90/M
de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, que criou a Direcção de Serviços de Justiça, previa, no seu artigo 22.º, que até à aprovação do orçamento destes Serviços, os encargos resultantes da sua execução fossem suportados por conta das dotações orçamentais dos Serviços extintos pelo mesmo diploma.

Considerando a necessidade urgente de dotar a Direcção de Serviços de Justiça do seu orçamento próprio, que deverá corresponder, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a um novo capítulo orgânico da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 90).

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aditado à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1990 (OGT 90) um novo capítulo orgânico relativo à Direcção de Serviços de Justiça, com a codificação e as divisões que a seguir se indicam: